

São Paulo, 11 de abril de 2014.

Aos

Condôminos do Supéria Moema

Nesta

Prezados Condôminos,

Tendo em vista os últimos acontecimentos quanto ao desabamento de estruturas e lajes em prédios por ocasião de obras e reformas, para garantir a segurança dos condôminos do Condomínio Supéria Moema, bem como em atendimento à norma 16280 da ABNT, que entra em vigor a partir de 18 de abril de 2014, serão exigidas as seguintes medidas para toda e qualquer obra a ser executada nas unidades autônomas:

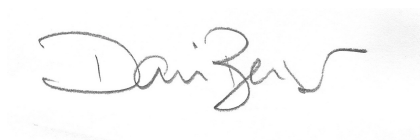
- Durante o prazo decadencial (garantia), toda reforma na unidade que altere sua estrutura ou comprometa a segurança da edificação ou de seu entorno precisará ser submetida à análise da construtora/incorporadora e do projetista.
- Após aprovação pela construtora da reforma a ser executada nas unidades, o proprietário deverá encaminhar à síndica e à administradora, declaração firmada pelo engenheiro responsável pela obra, declarando expressamente que as intervenções não alteram e/ou afetam a estrutura das instalações da edificação. Esta declaração deve vir acompanhada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente regularizada junto ao CREA, bem como das plantas dos serviços a serem executados na unidade. Para aqueles que já realizaram intervenções em suas unidades e não entregaram a referida documentação, solicitamos que a encaminhem para a administração, para arquivo e segurança de todos.
- O documento deverá atestar, ainda, que as obras estão de pleno acordo com as posturas municipais, estaduais e federais e que foram devidamente regularizadas e autorizadas pelos órgãos competentes para a aprovação das obras.

- Além da declaração do engenheiro responsável pela obra, deverá o **proprietário** encaminhar para a síndica uma declaração atestando que, efetivamente, não está executando obras em qualquer parte estrutural da unidade, colunas de água ou sobrecarregando varandas e responsabilizando-se por qualquer dano que eventualmente sua reforma possa vir a causar para o condomínio ou outras unidades autônomas. Nesta declaração deverá o proprietário, ainda, indicar o nome e os contatos do engenheiro responsável pela obra, de forma que o condomínio possa entrar em contato com o profissional, sempre que necessário.

Somente após a apresentação de toda a documentação acima mencionada e da autorização expressa da síndica, as obras poderão ser iniciadas.

Informamos ainda que, de acordo com o Código Civil e amparado na Convenção Condominial, o síndico, por força da responsabilidade civil, pode, a qualquer momento, fiscalizar as obras dentro das unidades podendo, inclusive, determinar a paralização da obra que traga riscos ao Condomínio.

Atenciosamente,



Daniella Bergamo
Síndica
Cel.: 96408.9646
sindica@daniellabergamo.com.br